

## PORTARIA Nº 498, DE 3 DE MAIO DE 2013

Legislações - GM

Seg, 06 de Maio de 2013

PORTARIA Nº 498, DE 3 DE MAIO DE 2013

Define o fluxo e prazos para disponibilização dos Sistemas de Informação de Atenção a Saúde e envio das bases de dados do SCNES, SIA, SIH e CIHA para o ano de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de garantir a atualização sistemática do Banco de Dados Nacional do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e da Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 143, de 20 de fevereiro de 2013, que define novas regras para a geração do arquivo do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES),

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde; e

Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio das bases de dados dos Sistemas SCNES, SIA, SIH de CIHA pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação dos Bancos de Dados Nacional, resolve:

Art. 1º Fica definido o fluxo e prazos para disponibilização dos Sistemas de Informação de Atenção a Saúde e envio das bases de dados do SCNES, SIA, SIH e CIHA para o ano de 2013.

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) a disponibilização mensal da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS através do SIGTAP, e ao DATASUS/SGEP/MS a disponibilização, nos respectivos sites, das versões definitivas dos Sistemas de Captação e Processamento da produção ambulatorial e hospitalar e do Sistema de Cadastro

Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme o cronograma abaixo:

COMPETENCIA /SISTEMAS	S I G T A P	C A P T A Ç Ã O	SCNES	PROCESSA M E N T O
JANEIRO	31/12/2012	03/01/2013	28/01/2013	15/02/2013
FEVEREIRO	31/01/2013	04/02/2013	18/02/2013	08/03/2013
MARÇO	28/02/2013	04/03/2013	11 / 0 3 / 2 0 1 3	05/04/2013
ABRIL	29/03/2013	03/04/2013	06/05/2013	06/05/2013
MAIO	30/04/2013	03/05/2013	22/05/2013	05/06/2013
JUNHO	31/05/2013	03/06/2013	10/06/2013	05/07/2013
JULHO	28/06/2013	03/07/2013	10/07/2013	05/08/2013
A G O S T O	31/07/2013	05/08/2013	09/08/2013	05/09/2013
SETEMBRO	30/08/2013	03/09/2013	10/09/2013	04/10/2013
OUTUBRO	30/09/2013	03/10/2013	10/10/2013	0 5 / 1 1 / 2 0 1 3
NOVEMBRO	31/10/2013	0 4 / 1 1 / 2 0 1 3	11 / 1 1 / 2 0 1 3	05/12/2013
DEZEMBRO	2 9 / 1 1 / 2 0 1 3	03/12/2013	10/12/2013	06/01/2014

§1º Para efeito desta Portaria, entende-se como sistemas de captação os aplicativos APACMAG, BPAMAG, RAAS, SISAIH01 e CIHA01 e como sistemas de processamento os aplicativos SIHD2, CIHA02, SIA, e VERSIA.

Art. 3º Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem encaminhar as bases de dados do SCNES, SIA, SIH e CIHA ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/

SGEP/MS) por meio do Módulo Transmissor, conforme Portaria Conjunta SAS/SE/MS nº 49, de 04 de julho de 2006.

Parágrafo único. Em relação ao SCNES, o sistema permite a atualização diária da base nacional. Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem enviar, por meio do módulo transmissor simultâneo mensalmente a Base de Dados Nacional dos estabelecimentos

de saúde que tiveram alteração cadastral e a Certidão Negativa dos estabelecimentos de saúde que não tiveram alteração cadastral no período, conforme o disposto na Portaria SAS/MS nº 02, de 03 de janeiro de 2008, no artigo 1º, §1º e § 2º, realizando a transmissão final conforme o cronograma constante nesta portaria.

Art. 4º O envio das bases do SCNES, SIA, SIH e CIHA pelos Gestores Estaduais e Municipais, deve ser realizada no prazo máximo conforme o cronograma abaixo:

COMPETENCIA / SISTE-MAS	ENVIO CNES	ENVIO PROCESSAMENTO
JANEIRO	11 / 0 2 / 2 0 1 3	22/02/2013
FEVEREIRO	04/03/2013	22/03/2013
MARÇO	01/04/2013	22/04/2013
ABRIL	15/05/2013	24/05/2013
MAIO	14/06/2013	25/06/2013
JUNHO	15/07/2013	25/07/2013

JULHO	15/08/2013	23/08/2013
A G O S T O	13/09/2013	25/09/2013
SETEMBRO	15/10/2013	25/10/2013
OUTUBRO	1 5 / 1 1 / 2 0 1 3	2 5 / 1 1 / 2 0 1 3
NOVEMBRO	13/12/2013	24/12/2013
DEZEMBRO	15/01/2014	24/01/2014

§1º O Módulo Transmissor permanece aberto à recepção das bases processadas da respectiva competência até a data limite constante no cronograma deste artigo, aceitando o envio de acordo com a ordem cronológica das competências, sendo impossível o envio de uma competência sem que as anteriores tenham sido enviadas e carregadas na base nacional com sucesso pelo DATASUS/SGEP/MS.

§2º Compete aos Gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, responsáveis pelo envio das bases ao DATASUS/ SGEP/MS, determinar as datas limites de entrega dos arquivos de produção, por parte dos prestadores, a fim de cumprirem a determinação do Art. 4º.

§3º Os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal devem monitorar as remessas das bases de dados do SCNES no site <http://cnes.datasus.gov.br> e providenciar a correção das rejeições até a data limite constante no parágrafo anterior.

§4º Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem monitorar as remessas das bases de dados do SIA, SIH e CIHA pelos sites: <http://sia.datasus.gov.br>; <http://sih.datasus.gov.br> e <http://ciha.datasus.gov.br>, observando a mensagem do DATASUS que confirma o "recebimento com sucesso" do arquivo enviado. Estes devem acompanhar e verificar posteriormente nestes sítios, se houve alguma rejeição nas remessas enviadas, providenciando o reenvio imediato da remessa com as devidas correções.

Art. 5º A data limite para o DATASUS/RJ enviar à Coordenação- Geral de Controle de Serviços e Sistemas (CGCSS/DRAC/SAS/MS), os arquivos com os valores da produção aprovada dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e dos Hospitais de Ensino do Ministério da Educação (MEC) será o dia 28 do mês subseqüente à competência da produção.

Art. 6º Fica estabelecido que as transferências dos recursos FAEC, serão efetuadas em conformidade com as informações extraídas dos arquivos do Banco de Dados Nacional do SIA e SIH e transmitidas pelo DATASUS/SGEP/MS ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS).

Art. 7º Cabe à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da [Secretaria de Atenção à Saúde](#) adotar as providências necessárias junto ao DATASUS/SGEP/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro de 2013

Art. 9º Fica revogada a Portaria SAS/MS n.º 1370, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial de União n.º 239, de 12 de dezembro de 2012, seção 1, pg. 37/38.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR